



**OURO  
PRETO**

www.ouopreto.mg.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

**OFÍCIO MENSAGEM 016/2025**



Ouro Preto, 28 de março de 2025

*A Sua Excelência o Senhor*  
*Vereador Vantuir Antônio da Silva*  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto**

Câmara Municipal de Ouro Preto  
Protocolo 47404  
Nº 47404  
Correspondência Recebida  
Em 10/04/25  
Ass. VERA Hs e 17h06 Min

Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo alterar a Lei Complementar Municipal nº 218, de 24 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o modelo de gestão e a consolidação da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Ouro Preto.

A proposta visa o cumprimento do acordo judicial celebrado pelo Município de Ouro Preto na Ação Civil Pública nº 5002701-83.2020.8.13.0461, em que figura como autor o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O cumprimento dos prazos estabelecidos e a observância rigorosa das exigências legais demandam uma equipe qualificada e suficiente para realizar as tarefas contábeis com eficiência e precisão. Além disso, o acompanhamento e a prestação de contas dos recursos aplicados nos diversos Fundos Municipais exigem profissionais especializados que garantam a correta aplicação e transparência dos recursos públicos, conforme determinações legais e regulatórias.

Na Ação Civil Pública nº 5002701-83.2020.8.13.0461 foi questionada a constitucionalidade da alteração promovida pela Lei Complementar nº 229/2023 no texto da Lei Complementar nº 218/2023. Em especial, foi apontado que os cargos de Coordenador de Serviços de Passe Livre não atendem aos requisitos exigidos para cargos comissionados de recrutamento amplo, pois suas atribuições possuem caráter meramente burocrático, técnico ou operacional, não se enquadrando nas hipóteses constitucionais de direção, chefia ou assessoramento, em dissonância com a tese firmada no Tema 1.010 do STF.

Foi firmado acordo judicial no processo epigrafado no sentido de ou se extinguirem os cargos comissionados de Coordenador de Passe Livre ou transformá-los em Funções de Confiança, bem como, na segunda hipótese, proceder às alterações nas atribuições destas novas funções, em conformidade com o Tema nº 1.010 do STF.

O Projeto de Lei, portanto, busca transformar os cargos comissionados de Coordenador de Passe Livre em funções de confiança, na forma originalmente prevista pela Lei Complementar nº 218, de 24 de fevereiro de 2023, com as alterações a seguir expostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

As funções de confiança de Coordenador de Passe Livre passam a integrar os departamentos dos Centros de Referência em Assistência Social – CRAS – nas abrangências territoriais do Distrito de Antônio Pereira, do Distrito de Cachoeira do Campo, do Distrito de Santa Rita de Ouro Preto, do Bairro São Cristóvão e do Bairro Padre Faria, sendo alocada uma função de confiança para cada CRAS relacionado.

As atribuições das funções de confiança de Coordenador de Passe Livre passam a consistir em assessoramento, consoante a dicção do artigo 37, inciso V, da Constituição da República, dos departamentos dos CRAS's do Município de Ouro Preto, auxiliando no cumprimento das competências previstas nos artigos 189, 190, 200, 201 e 202 da Lei Complementar nº218, de 24 de fevereiro de 2023, especialmente, quanto aos serviços de concessão de passe livre aos cidadãos que se enquadram no Estatuto do Idoso e no Estatuto das Pessoas com Deficiência.

Em compromisso com a força normativa da constituição e a segurança jurídica da administração municipal, elaboramos o presente projeto de lei com o objetivo de extinguir os cargos de comissão mencionados e criar as funções de confiança a serem exercidas por servidores efetivos. Dessa forma, garantindo que tais atribuições sejam desempenhadas de forma perene.

A proposta, além de atender ao precedente qualificado da Suprema Corte e ao acordo firmado no processo, valoriza o servidor público efetivo e contribui para a construção de uma administração pública mais qualificada e comprometida com o interesse público, reforçando os princípios da eficiência, moralidade e impessoalidade.

Diante do exposto, com fulcro nos princípios constitucionais, solicito a essa Egrégia Câmara Municipal a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal.

  
**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**  
**Prefeito de Ouro Preto**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112 DE 2025**

**Altera a Lei Complementar Municipal nº 218, de 24 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o modelo de gestão e a consolidação da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Ouro Preto e dá outras providências.**

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I – A – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança da Lei Complementar Municipal nº 218/2023, no tocante aos seguintes cargos em comissão/funções de confiança:

**I – Órgão:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Fica transformado o cargo em comissão de “Coordenador de Serviços de Passe Livre – Antônio Pereira” para função de confiança; onde lê-se no campo “Agente Político” a forma de provimento “Amplio”, leia-se “Limitado”; onde lê-se no campo “Código de Vencimento” o código “CC-06”, leia-se “FC-01”.

**II – Órgão:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Fica transformado o cargo em comissão de “Coordenador de Serviços de Passe Livre – Cachoeira do Campo” para função de confiança; onde lê-se no campo “Agente Político” a forma de provimento “Amplio”, leia-se “Limitado”; onde lê-se no campo “Código de Vencimento” o código “CC-06”, leia-se “FC-01”.

**III – Órgão:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Fica transformado o cargo em comissão de “Coordenador de Serviços de Passe Livre – Santa Rita” para função de confiança; onde lê-se no campo “Agente Político” a forma de provimento “Amplio”, leia-se “Limitado”; onde lê-se no campo “Código de Vencimento” o código “CC-06”, leia-se “FC-01”.

**IV – Órgão:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Fica transformado o cargo em comissão de “Coordenador de Serviços de Passe Livre – São Cristóvão” para função de confiança; onde lê-se no campo “Agente Político” a forma de provimento “Amplio”, leia-se “Limitado”; onde lê-se no campo “Código de Vencimento” o código “CC-06”, leia-se “FC-01”.

**V – Órgão:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Fica transformado o cargo em comissão de “Coordenador de Serviços de Passe Livre – Padre Faria” para função de confiança; onde lê-se no campo “Agente Político” a forma de provimento “Amplio”, leia-se “Limitado”; onde lê-se no campo “Código de Vencimento” o código “CC-06”, leia-se “FC-01”.

**Art. 2º** Fica revogado o inciso XIII do artigo 84 da Lei Complementar nº 229, de 30 de novembro de 2023.



**Art. 3º** Fica alterado o Anexo II – J – Atribuições dos Cargos Comissionados e Funções de Confiança da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Lei Complementar Municipal nº 218/2023, no tocante aos seguintes cargos em comissão/funções de confiança:

**I** – Coordenador de Serviços do Passe Livre – Antônio Pereira – altera-se o nome do campo “Cargo” para “Função de Confiança”; onde lê-se no campo “Forma de Provimento” a expressão “Recrutamento Amplo”, leia-se “Recrutamento Limitado”; onde lê-se no campo “Requisitos para Provimento” o requisito “Ensino Médio Completo”, leia-se “Servidor Efetivo”.

**II** – Coordenador de Serviços do Passe Livre – Cachoeira do Campo – altera-se o nome do campo “Cargo” para “Função de Confiança”; onde lê-se no campo “Forma de Provimento” a expressão “Recrutamento Amplo”, leia-se “Recrutamento Limitado”; onde lê-se no campo “Requisitos para Provimento” o requisito “Ensino Médio Completo”, leia-se “Servidor Efetivo”.

**III** – Coordenador de Serviços do Passe Livre – Santa Rita – altera-se o nome do campo “Cargo” para “Função de Confiança”; onde lê-se no campo “Forma de Provimento” a expressão “Recrutamento Amplo”, leia-se “Recrutamento Limitado”; onde lê-se no campo “Requisitos para Provimento” o requisito “Ensino Médio Completo”, leia-se “Servidor Efetivo”.

**IV** – Coordenador de Serviços do Passe Livre – São Cristóvão – altera-se o nome do campo “Cargo” para “Função de Confiança”; onde lê-se no campo “Forma de Provimento” a expressão “Recrutamento Amplo”, leia-se “Recrutamento Limitado”; onde lê-se no campo “Requisitos para Provimento” o requisito “Ensino Médio Completo”, leia-se “Servidor Efetivo”.

**V** – Coordenador de Serviços do Passe Livre – Padre Faria – altera-se o nome do campo “Cargo” para “Função de Confiança”; onde lê-se no campo “Forma de Provimento” a expressão “Recrutamento Amplo”, leia-se “Recrutamento Limitado”; onde lê-se no campo “Requisitos para Provimento” o requisito “Ensino Médio Completo”, leia-se “Servidor Efetivo”.

**VI** – O campo “Atribuições” da função de confiança de “Coordenador de Serviços de Passe Livre – Antônio Pereira” passa a vigorar com a seguinte redação:

1) Atribuições:

a) Prestar assessoramento ao Departamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Antônio Pereira – quanto às competências previstas no artigo 190 da Lei Complementar nº 218, de 24 de fevereiro de 2023;

b) Prestar assessoramento ao Departamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Antônio Pereira – quanto a alimentação dos Sistemas de Informação SUAS;

c) Realizar o planejamento, a execução físico-financeira, o monitoramento e a avaliação do serviço assistencial de oferta de passe livre no CRAS de Antônio Pereira;



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

d) Prestar assessoramento quanto ao acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS de Antônio Pereira;

e) Prestar assessoramento quanto aos serviços de recebimento e entrega de passe livre a idosos e portadores de necessidades especiais previstas no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Pessoa com Deficiência;

f) Assessorar o CRAS de Antônio Pereira quanto às atividades relativas à concessão do benefício de passe livre, bem como à manutenção atualizada dos cadastros de beneficiários;

g) Exercer outras atividades correlatas de assessoramento quanto ao benefício de passe livre em sua área de abrangência.

**VII** – O campo “Atribuições” da função de confiança de “Coordenador de Serviços de Passe Livre – Cachoeira do Campo” passa a vigorar com a seguinte redação:

1) Atribuições:

a) Prestar assessoramento ao Departamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Cachoeira do Campo – quanto às competências previstas no artigo 189 da Lei Complementar nº 218, de 24 de fevereiro de 2023;

b) Prestar assessoramento ao Departamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Cachoeira do Campo – quanto a alimentação dos Sistemas de Informação SUAS;

c) Realizar o planejamento, a execução físico-financeira, o monitoramento e a avaliação do serviço assistencial de oferta de passe livre no CRAS de Cachoeira do Campo;

d) Prestar assessoramento quanto ao acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS de Cachoeira do Campo;

e) Prestar assessoramento quanto aos serviços de recebimento e entrega de passe livre a idosos e portadores de necessidades especiais previstas no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Pessoa com Deficiência;

f) Assessorar o CRAS de Cachoeira do Campo quanto às atividades relativas à concessão do benefício de passe livre, bem como à manutenção atualizada dos cadastros de beneficiários;

g) Exercer outras atividades correlatas de assessoramento quanto ao benefício de passe livre em sua área de abrangência.

**VIII** – O campo “Atribuições” da função de confiança de “Coordenador de Serviços de Passe Livre – Santa Rita” passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

a) Prestar assessoramento ao Departamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Santa Rita – quanto às competências previstas no artigo 200 da Lei Complementar nº 218, de 24 de fevereiro de 2023;

b) Prestar assessoramento ao Departamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Santa Rita – quanto a alimentação dos Sistemas de Informação SUAS;

c) Realizar o planejamento, a execução físico-financeira, o monitoramento e a avaliação do serviço assistencial de oferta de passe livre no CRAS de Santa Rita;

d) Prestar assessoramento quanto ao acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS de Santa Rita;

e) Prestar assessoramento quanto aos serviços de recebimento e entrega de passe livre a idosos e portadores de necessidades especiais previstas no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Pessoa com Deficiência;

f) Assessorar o CRAS de Santa Rita quanto às atividades relativas à concessão do benefício de passe livre, bem como à manutenção atualizada dos cadastros de beneficiários;

g) Exercer outras atividades correlatas de assessoramento quanto ao benefício de passe livre em sua área de abrangência.

**VIX** – O campo “Atribuições” da função de confiança de “Coordenador de Serviços de Passe Livre – São Cristóvão” passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Prestar assessoramento ao Departamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do São Cristóvão – quanto às competências previstas no artigo 202 da Lei Complementar nº218, de 24 de fevereiro de 2023;

b) Prestar assessoramento ao Departamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do São Cristóvão – quanto a alimentação dos Sistemas de Informação SUAS;

c) Realizar o planejamento, a execução físico-financeira, o monitoramento e a avaliação do serviço assistencial de oferta de passe livre no CRAS do São Cristóvão;

d) Prestar assessoramento quanto ao acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS do São Cristóvão;

e) Prestar assessoramento quanto aos serviços de recebimento e entrega de passe livre a idosos e portadores de necessidades especiais previstas no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Pessoa com Deficiência;

f) Assessorar o CRAS do São Cristóvão quanto às atividades relativas à concessão do benefício de passe livre, bem como à manutenção atualizada dos cadastros de beneficiários;



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

g) Exercer outras atividades correlatas de assessoramento quanto ao benefício de passe livre em sua área de abrangência.

**X** – O campo “Atribuições” da função de confiança de “Coordenador de Serviços de Passe Livre – Padre Faria” passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Prestar assessoramento ao Departamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Padre Faria – quanto às competências previstas no artigo 201 da Lei Complementar nº 218, de 24 de fevereiro de 2023;

b) Prestar assessoramento ao Departamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Padre Faria – quanto a alimentação dos Sistemas de Informação SUAS;

c) Realizar o planejamento, a execução físico-financeira, o monitoramento e a avaliação do serviço assistencial de oferta de passe livre no CRAS do Padre Faria;

d) Prestar assessoramento quanto ao acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS do Padre Faria;

e) Prestar assessoramento quanto aos serviços de recebimento e entrega de passe livre a idosos e portadores de necessidades especiais previstas no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Pessoa com Deficiência;

f) Assessorar o CRAS do Padre Faria quanto às atividades relativas à concessão do benefício de passe livre, bem como à manutenção atualizada dos cadastros de beneficiários;

g) Exercer outras atividades correlatas de assessoramento quanto ao benefício de passe livre em sua área de abrangência.

**Art. 4º** As tabelas constantes dos anexos da Lei Complementar Municipal nº218/2023 deverão ser consolidadas e passam a vigorar com as alterações determinadas por esta Lei Complementar.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 28 de março de 2025, trezentos e treze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e quatro anos do Tombamento.**

**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**  
**Prefeito de Ouro Preto**